

Contrato n.º 3/2024 para fornecimento de Frutas

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2023, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 35 773,41 € (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três euros e quarenta e um cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, representado por Maria Teresa da Gama Marques, portadora do cartão de cidadão [REDACTED]

Como segundo outorgante, a firma Filipe Manuel Araújo Ferreira Sequeiros, pessoa coletiva n.º 193 089 629, com sede na rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, n.º 38 – 1.º Esq., freguesia e concelho de Ponte de lima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima, representado no ato por Filipe Manuel Araújo Ferreira Sequeiros, portador do cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

O procedimento foi autorizado por despacho da Diretora, datado de 08/11/2023.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de frutas destinado ao serviço de refeitório das escolas básicas e do bufete e refeitório da escola sede do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas escolas básicas e na escola sede do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano de 2024.
2. O fornecimento inicia-se a 01/01/2024 e terá o seu termo em 31/12/2024.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 33 748,50 € (trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e 2 024,91 € (dois mil e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de bens fornecidos.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes à quantidade de bens fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.



Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 27/11/2023, de Sua Ex.ª a Senhora Diretora e têm cabimento na Fonte de Financiamento 513 e 541, Atividade 191 e 192.
3. O encargo total, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 35 773,41 € (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três euros e quarenta e um cêntimos) e tem cabimento na Fonte de Financiamento 513 e 541, Atividade 191 e 192.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

Assinado por: **FILIFE MANUEL DE ARAÚJO FERREIRA**
SEQUEIROS
Num. de Identificação: 09457237
Data: 2024.02.24 20:09:04+00'00'